



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

Escola de Saúde Pública do Distrito Federal

**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

**PROCESSO SELETIVO PARA FORMAÇÃO DE BANCO DE PROJETOS DE PESQUISA DE CANDIDATOS AO
PROGRAMA DE FOMENTO À PESQUISA DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ESCS/UNDF) E
DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (ESP/DF), MANTIDAS PELA FUNDAÇÃO DE
ENSINO SUPERIOR EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS) - SELEÇÃO 2024**

EDITAL NORMATIVO Nº 002, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

A **DIRETORA DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (ESP/DF)**, no uso de suas atribuições regimentais, e em observância ao Decreto nº 45.950, de 25 de junho de 2024, e o **DIRETOR GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ESCS)**, integrada à Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes (UnDF), nos termos da Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021, e do Decreto nº 43.321, de 16 de maio de 2022, que reitera a manutenção da ESCS pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), no uso das atribuições regimentais, e considerando a Resolução CoPGE/ESCS nº 01/2022, **TORNAM PÚBLICO** o Processo Seletivo para Formação de Banco de Projetos de Pesquisa de Candidatos ao Programa de Fomento à Pesquisa da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS/UnDF) e da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal (ESP/DF), mantidas pela Fundação de Ensino Superior em Ciências da Saúde (FEPECS) - Seleção 2024.

1. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

1.1. O presente Edital rege-se-á pelas normas estabelecidas no Art. 219-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015; Art. 158, inciso X, e Art. 196 da Lei Orgânica do Distrito Federal; Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, de criação da FEPECS, e Decreto distrital nº 21.941, de 7 de fevereiro de 2001, que aprova seu Estatuto; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber; Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e suas alterações, no que couber; Lei nº 6.620, de 10 de junho de 2020, no que couber; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Decreto federal nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a qual institui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios do Distrito Federal; Decreto distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Decreto distrital nº 38.126, de 11 de abril de 2017, no que couber; Instrução Normativa CGDF nº 01/2005, de 22 de dezembro de 2005, no que couber; Instrução FEPECS nº 28, de 23 de dezembro de 2020, bem como os demais atos normativos aplicáveis.

2. DO OBJETIVO

2.1. O presente Edital tem por objetivo selecionar e apoiar a execução e publicação de projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, que promovam o aprimoramento do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal (SUS/DF), com recursos da FEPECS, desenvolvidos no âmbito dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (Cursos de Mestrado e Doutorado) da Escola Superior de Ciências da

3. **PÚBLICO ALVO**

3.1. Pesquisadores com o título de doutorado que atuem como docente/orientador nos Programas de Pós-Graduação da ESCS/UnDF ou ESP/DF.

4. **DAS DEFINIÇÕES**

4.1. COORDENADOR: pesquisador que atenda ao item 3 deste Edital, cadastrado na Plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, residente no Distrito Federal ou na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE-DF, com comprovada capacidade de condução de pesquisas, responsável pela apresentação da proposta e pela condução técnico-científica da sua execução.

4.2. EQUIPE TÉCNICA: equipe formada por pesquisadores, técnicos e estudantes, de indicação e escolha do Coordenador para colaborar no projeto.

5. **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

5.1. Poderão ser financiados projetos de pesquisa cujo coordenador/proponente atenda aos critérios estabelecidos no item 9 do presente Edital.

5.2. O processo de seleção se dará em função de:

- a) Avaliação do projeto de pesquisa;
- b) Titulação do coordenador/proponente;
- c) Produção científica do coordenador/proponente ocorrida após 1º de janeiro de 2020, com, no mínimo, uma publicação como autor ou coautor, em periódico indexado nas bases de dados *Web of Science* *Journal Citation Reports* ou *Scopus*.

5.2.1. Os critérios de avaliação e pontuação do projeto de pesquisa e da produção científica do coordenador/proponente estão estabelecidos no item 11 deste Edital e seus subitens.

6. **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. A habilitação da proposta não confere o direito subjetivo ao apoio financeiro, caracterizando mera expectativa de direito. Os apoios financeiros aos projetos de pesquisa estão condicionados à disponibilidade orçamentária, destinada ao Programa de Fomento à Pesquisa da ESP/DF pela FEPECS no exercício financeiro vigente, conforme orçamento de 2024.

6.2. O valor máximo concedido por projeto será de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

6.3. O Repasse financeiro aos projetos selecionados ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica, Tecnológica ou de Inovação, doravante denominado TOA (Anexo VI), em nome do coordenador/proponente do projeto, observando-se a legislação vigente.

7. **DOS ITENS FINANCIÁVEIS**

7.1. Serão financiáveis, constantes no plano de trabalho aprovado, os itens referentes a **despesas de custeio**:

- a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, combustível (apenas quando destinado ao desenvolvimento do projeto, ou seja, pesquisas de campo);

- b) pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física, de caráter eventual, essencial ao desenvolvimento do projeto. A mão de obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a ESP/DF, Fepecs, ou com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, não podendo destas, demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador do projeto;
- c) pessoa jurídica – despesas acessórias específicas de importação, e despesas de instalações e manutenção necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos adquiridos; assinaturas de periódicos e anuidades: revistas, periódicos, recortes de publicações podendo estar na forma física ou eletrônica;
- d) serviços de revisão e de tradução de textos para fins de publicação científica, relacionados ao projeto de pesquisa;
- e) pagamento de publicação em periódico, nacional e internacional, relacionados ao projeto de pesquisa;
- f) pagamento de auxílio transporte e alimentação para os participantes da pesquisa que configurem reembolso de custos pelo deslocamento para comparecer às consultas, exames e outros compromissos relacionados à pesquisa.
- g) bolsas de pesquisa, exceto quando previsto em edital específico;
- h) visitas técnicas desde que devidamente justificadas;
- i) eventos para difusão relacionada ao projeto;
- j) aluguel de veículo para uso exclusivo no projeto, como deslocamento de voluntários para fins da pesquisa, transporte de material para coleta de dados.

7.2. Serão financiáveis, constantes no Plano de Trabalho aprovado itens referentes à **despesa de capital**:

- a) Equipamentos necessários para a realização da pesquisa;
- b) Material bibliográfico.

8. DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

- a) realização de despesas a título de taxa de administração e de emissão de boleto, gerência ou similar;
- b) pagamento de taxas bancárias, de multas, juros e qualquer encargo, inclusive decorrente de pagamento fora do prazo;
- c) realização de despesa com publicidade ou que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou de entidades de ensino privado, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- d) remuneração do coordenador e demais pesquisadores envolvidos no projeto e pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal do órgão ou de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- e) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- f) realizar despesas que caracterizem serviços administrativos, como pagamento de pessoas para gerenciar ou a realizar a prestação de contas contábil do projeto;
- g) aquisição e aluguel de imóvel;
- h) aquisição de mobiliário;
- i) aquisição de material permanente que representem a montagem de novo laboratório;
- j) aquisição de veículos automotores, peças e acessórios;

- k) despesas de obras civis, energia elétrica, água e telefone;
- l) passagens, diárias e inscrição para participação em eventos técnico-científicos;
- m) qualquer tipo de despesa que caracterize a realização de evento técnico-científico;
- n) cursos de capacitação, treinamento para os membros do projeto;
- o) pagamento de refeições com convidados pessoais e despesas afins, tais como produto e material de higiene pessoal.

9. DOS REQUISITOS DO COORDENADOR/PROPONENTE E DO PROJETO DE PESQUISA

9.1. O coordenador/proponente do projeto deve preencher todos os requisitos descritos nestes subitens.

9.1.1. Ser docente/orientador nos Programas de Pós-Graduação da ESCS/UNDF ou ESPDF.

9.1.2. Possuir titulação de doutorado.

9.1.3. Possuir currículo cadastrado na Plataforma *Lattes* do CNPq e atualizado a partir de primeiro de julho de 2024.

9.1.4. Participar de grupo de pesquisa certificado e atualizado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

9.1.5. Possuir, no mínimo, 01 (uma) publicação em periódico indexado nas bases de dados *Web of Science* *Journal Citation Reports* ou *Scopus*, como autor ou coautor a partir de 2020.

9.1.6. Estar em situação regular quanto ao cumprimento das exigências de contrapartidas de Editais anteriores do Programa de Fomento à Pesquisa da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS/UnDF).

9.1.7. Ter ofertado, pelo menos, uma disciplina aos discentes do o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências para a Saúde - PPGCS, nos últimos 12 (doze) meses.

9.2. É de exclusiva responsabilidade do coordenador/proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal necessárias à execução do projeto.

9.3. O coordenador/proponente do projeto deverá apresentar prestação de contas parcial a cada 6 (seis) meses do recebimento do recurso financeiro e, final, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto. A prestação de contas é composta de relatório técnico e relatório financeiro, conforme as Diretrizes para a Utilização dos Recursos e Prestação de Contas da FEPECS, cláusulas do TOA e demais legislações vigentes.

9.3.1. O coordenador/proponente deverá manter em seu poder, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, os comprovantes de despesas utilizados na prestação de contas pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação final da prestação de contas ou do julgamento de eventual Tomada de Contas Especial (TCE).

9.3.2. A FEPECS reserva-se o direito de, a qualquer momento durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais, visando à avaliação e monitoramento da pesquisa.

9.4. O coordenador/proponente **não poderá**:

- a) Apresentar mais de 01 (um) projeto de pesquisa neste Edital;
- b) Estar inadimplente com as prestações de contas relativas a projetos de pesquisas executados com apoio da FEPECS em editais anteriores;
- c) Possuir mais que 02 (dois) projetos, fomentados pela FEPECS, em vigência;
- d) Possuir projetos em situação irregular ou em Tomada de Contas Especial (TCE);
- e) Estar inadimplente com o Governo do Distrito Federal e/ou Governo Federal.

9.5. Os projetos a serem apoiados deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do TOA.

9.6. O prazo máximo de prorrogação dos projetos de pesquisa será de 12 (doze) meses após encerrada a vigência constante no item 9.5.

10. DA INSCRIÇÃO

10.1. A inscrição será eletrônica, por meio de *link* a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/espdf-em-andamento/>, da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal - ESP/DF da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, no tempo devido.

10.2. O período das inscrições se dará de acordo com o estabelecido no Cronograma das Atividades constante no item 20 deste Edital.

10.3. No ato da inscrição, o coordenador/proponente, deverá inserir no(s) link(s) específico(s), disponibilizado(s) no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/espdf-em-andamento/> as informações necessárias à inscrição, os documentos listados no item 10.4 e seus subitens, além dos Anexos I, II, IIIa, IIIb, IV e V, também disponibilizados no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/espdf-em-andamento/>.

10.4. Os documentos a serem apresentados para fins de inscrição são:

10.4.1. Formulário de Inscrição – Anexo II - informações referentes ao coordenador/proponente, devidamente preenchido e assinado;

10.4.2. Formulário de Submissão do Projeto – Anexo III - informações referentes ao projeto de pesquisa. Não será aceito projeto de pesquisa em anexo diferente do formulário;

10.4.3. Estimativa de preço para cada item de capital com seu respectivo comprovante, com a devida justificativa para a aquisição e sua importância para a pesquisa.

10.4.3.1. Os itens de capital e custeio poderão ter o acréscimo de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado visando cobrir os custos de transporte (frete), instalação ou eventuais aumentos de preços.

10.4.4. Currículo *Lattes* do CNPq do coordenador/proponente atualizado na Plataforma *Lattes* a partir de janeiro de 2024.

10.4.5. Comprovante de participação em grupo de pesquisa, certificado e atualizado, no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

10.4.6. Declaração do coordenador/proponente, devidamente preenchida e assinada, a respeito de projetos de pesquisa fomentados pela FEPECS (Anexo IV), assegurando a adimplência com as prestações de contas relativas a projetos de pesquisa anteriormente financiados e de não possuir dois projetos vigentes fomentados pela FEPECS.

10.4.7. Formulário de comprovação da produção científica do coordenador – Anexo V, com artigos publicados a partir de primeiro janeiro de 2020, com, no mínimo, uma publicação como autor ou coautor, em periódico indexado.

10.4.7.1. Para comprovação de produção científica, o arquivo deverá conter os seguintes dados: nome do artigo, nome dos autores, a data da publicação e identificação da revista científica e DOI.

10.4.7.2. Para comprovar a produção científica, o candidato deverá seguir os critérios estabelecidos no item 11.4 deste Edital e seus subitens.

10.4.8. Comprovante de titulação de doutorado.

10.4.8.1. Para comprovação de doutorado deverão ser anexadas cópias digitalizadas do certificado ou diploma devidamente registrado, em frente e verso.

10.4.8.2. Caso o diploma ou certificado ainda não tenha sido expedido, poderá ser substituído por documentação comprobatória da defesa do trabalho de conclusão de curso acompanhada da declaração

de conclusão do curso, expedida pela instituição de ensino; ou, em caso de dissertação ou tese, documentação comprobatória da homologação da defesa expedida pela instituição onde realizou o curso.

10.4.8.3. Se os diplomas e/ou certificados forem expedidos por instituição estrangeira, somente serão considerados quando revalidados conforme legislação específica.

10.4.9. Comprovação de adimplência com o Governo Federal, através de certidão negativa disponibilizada pelo endereço eletrônico <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal> e comprovação de adimplência com o Governo do Distrito Federal, através de certidão negativa disponibilizada pelo link <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>.

10.5. Todos os documentos deverão ser apresentados em formato PDF e nomeados conforme solicitado no formulário de inscrição.

10.5.1. A apresentação da documentação em formato diverso ao solicitado ou em condição ilegível acarretará a eliminação do candidato do processo seletivo.

10.6. Cada arquivo deverá ser inserido no campo indicado do formulário de inscrição disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/espdf-em-andamento/> identificado somente pelo número do item/subitem correspondente deste Edital.

10.7. É vedada a inscrição presencial, por procuração, por fax, por via postal e por correio eletrônico.

10.8. **É vedada a complementação documental após o ato da inscrição.**

10.9. É responsabilidade do coordenador/proponente preencher corretamente o formulário de inscrição, bem como apresentar os documentos relacionados nos itens 10.4 e seus subitens, nas condições e prazos estabelecidos.

10.10. O coordenador/proponente que não apresentar quaisquer dos documentos relacionados no item 10.4 deste Edital e seus subitens será eliminado do processo seletivo.

10.11. Será considerada apenas uma inscrição por coordenador/proponente.

10.12. No caso de realizar mais de uma submissão, somente será considerada a última inscrição submetida até o prazo limite estabelecido no Cronograma das Atividades descrito no item 20 deste Edital. Não serão permitidas alterações após o prazo limite estabelecido.

10.13. Ao finalizar a inscrição pelo link, o candidato deverá clicar em ENVIAR, quando receberá a mensagem, em tela, da efetivação da inscrição.

10.13.1. O candidato deverá verificar no endereço eletrônico utilizado na inscrição, o recebimento da confirmação de sua inscrição.

10.13.1.1. Em caso de dúvidas quanto à efetivação da inscrição, o candidato deverá realizar contato com o Comitê Permanente de Processos Seletivos – CPPS, por meio do endereço eletrônico cpps@fepecs.edu.br.

11. **ADMISSÃO, ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS PROJETOS**

11.1. A seleção dos projetos submetidos, pelos termos deste edital, será realizada em duas etapas:

11.1.1. Etapa I – confirmação da realização da inscrição e habilitação documental prévia dos projetos, a fim de confirmar os projetos inscritos e a pertinência da documentação, observados o item 10.4 deste Edital e seus subitens, com caráter eliminatório.

11.1.2. Etapa II - Avaliação do mérito científico do projeto, da capacidade do projeto em dar respostas ao aprimoramento da rede de serviços do SUS-DF, da viabilidade operacional do projeto e da produção científica do coordenador/proponente.

11.1.2.1. A análise prevista na Etapa II será aplicada somente aos projetos habilitados na Etapa I.

11.2. Para avaliar o projeto de pesquisa e a produção científica do coordenador/proponente será considerada a pontuação estabelecida no Quadro de Pontuação, constante no Anexo I deste Edital, tendo em vista os seguintes critérios:

11.2.1. Grupo 1 – Mérito científico do projeto:

11.2.1.1. Fundamentação teórica do escopo: o projeto deve estar bem fundamentado em referencial teórico atualizado e apto para orientar seu desenvolvimento;

11.2.1.2. Coerência dos objetivos e da justificativa do projeto: o tema ou problema de que trata o projeto deve estar contextualizado com base na realidade local do DF e RIDE, o suficiente para explicar/motivar a realização do projeto;

11.2.1.3. A proposta metodológica: a metodologia proposta deve estar adequada aos objetivos do projeto e demonstrar, detalhadamente, a forma de conduzir as ações a serem desenvolvidas durante sua execução.

11.2.2. Grupo 2 – Capacidade do projeto em dar respostas ao aprimoramento da rede de serviços do SUS-DF:

11.2.2.1. Adequação dos objetivos: os objetivos do projeto devem ser específicos, mensuráveis, atingíveis, relevantes para o aprimoramento do SUS-DF;

11.2.2.2. Resultados esperados: Os benefícios e resultados descritos no projeto devem ser abrangentes e ter capacidade de melhorar significativamente os serviços de saúde e/ou as condições de vida da população;

11.2.2.3. O projeto deve ter o potencial de translação rápida do conhecimento e replicação no SUS-DF.

11.2.3. Grupo 3 – Viabilidade operacional do projeto:

11.2.3.1. O projeto deve ser viável e exequível, demonstrar em seu cronograma a praticidade das ações programadas e a utilização do orçamento solicitado;

11.2.3.2. Os recursos solicitados devem ser justificados em face dos objetivos e da metodologia do projeto;

11.2.3.3. Deverá haver coerência entre os valores solicitados e os preços praticados no mercado e pertinência das despesas de capital e custeio às necessidades do projeto.

11.2.4. Grupo 4 – Produção científica do coordenador/proponente, a contar de janeiro de 2017 como Autor e/ou Coautor de artigo publicado em periódico indexado:

11.2.4.1. A pontuação relativa à produção científica será atribuída de acordo com os artigos completos publicados em periódicos científicos, a partir de janeiro de 2020, devidamente inseridos e com DOI informado conforme mencionado no item 10.4.7.1.

11.3. A pontuação máxima final é de 100 (cem) pontos e se refere à soma da pontuação obtida com o projeto de pesquisa e com a produção científica do coordenador/proponente (Grupos 1 ao 4), conforme critérios estabelecidos no Quadro de Pontuação, constante no Anexo I deste Edital.

11.4. A pontuação final mínima exigida para aprovação do projeto de pesquisa é de (cinquenta) pontos no somatório dos Grupos 1 a 3 e 1 ponto no Grupo 4.

11.4.1. A proposta que obtiver pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos no somatório dos Grupos 1 a 3 e/ou 10 (dez) pontos no Grupo 4 **será eliminada do processo seletivo**.

11.5. Após a Etapa II as propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, indicando:

- a) Aprovação da proposta na íntegra;
- b) Aprovação com cortes orçamentários;
- c) Não aprovação.

11.5.1. No caso de empate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) a maior pontuação no Grupo 1 - Mérito científico do projeto;
- b) a maior pontuação no Grupo 2 - Aplicabilidade do projeto em dar respostas ao aprimoramento da rede de serviços do SUS/DF;
- c) a maior pontuação no Grupo 3 – Viabilidade operacional do projeto;
- d) a maior pontuação no Grupo 4 - Produção científica do coordenador/proponente, a partir de janeiro de 2020;
- e) Persistindo o empate terá preferência o coordenador/proponente de idade mais avançada.

11.6. Serão financiados projetos, aprovados nos termos do item 11 deste Edital e seus subitens, até o limite do valor da disponibilidade orçamentária, destinada pela FEPECS ao Programa de Fomento à Pesquisa da ESP/DF, do exercício financeiro vigente, conforme orçamento FEPECS/2024, com o limite máximo de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por projeto.

11.6.1. O valor financiado dependerá do valor solicitado e da adequação orçamentária no que se refere aos objetivos propostos.

12. DA BANCA EXAMINADORA E DA COORDENAÇÃO DE PROCESSOS SELETIVOS

12.1. A Banca Examinadora será designada pela Direção da ESP/DF, sendo composta por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Comissão de Habilitação, Comissão de Avaliação de Mérito e Comissão Orçamentária.

12.2. Compete à Comissão de Habilitação:

12.2.1. Analisar todos os documentos entregues pelos coordenadores/proponentes termos do item 10.4 deste Edital e seus subitens;

12.2.2. Julgar os recursos interpostos contra o resultado preliminar.

12.3. Compete Comissão de Avaliação de Mérito:

12.3.1. Avaliar e pontuar os projetos de pesquisa e a produção científica do coordenador/proponente nos termos do item 11 deste Edital e seus subitens;

12.3.2. Julgar os recursos interpostos contra o resultado preliminar, no que se refere ao item 11 deste Edital e seus subitens.

12.4. Compete à Comissão Orçamentária:

12.4.1. Analisar a adequação orçamentária proposta no plano de trabalho, sugerindo, quando pertinente, ajustes ou cortes orçamentários;

12.4.2. Julgar os recursos interpostos contra o resultado preliminar, no que se refere ao item 11 deste Edital e seus subitens.

12.5. Compete ao Presidente ou Vice Presidente na ausência do Presidente da Banca Examinadora:

12.5.1. Encaminhar a documentação ao Comitê Permanente de Processos Seletivos – CPPS;

12.5.2. Coordenar os trabalhos das comissões e compilar os dados;

12.5.3. Apresentar e assinar a confirmação dos projetos inscritos e o resultado preliminar;

12.5.4. Apresentar e assinar o resultado dos recursos interpostos contra a confirmação de inscrição, bem como do resultado preliminar;

12.5.5. Apresentar e assinar o resultado final.

12.6. Não é atribuição da Banca Examinadora buscar comprovantes ou documentos que não tenham sido anexados durante a inscrição, ainda que abertamente disponíveis ao público em qualquer meio.

12.7. A Banca Examinadora deverá seguir o disposto no Manual de Orientação para Processo Seletivo, especialmente o item 4 e seus subitens.

13. **DA CONFIRMAÇÃO DOS PROJETOS INSCRITOS**

13.1. A confirmação dos projetos inscritos será divulgada por meio do endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/espdf-em-andamento/>.

13.2. Caso o coordenador/proponente verifique que a sua inscrição não fora efetivada, será considerado período para interposição de recurso contra a confirmação dos projetos inscritos, de acordo com o cronograma no item 20.

13.3. A interposição de recurso contra a confirmação de inscrição será eletrônica, por meio do *link* a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/espdf-em-andamento/>.

13.4. Após a análise dos recursos, de acordo com o Cronograma das Atividades do item 20, será divulgado o resultado do recurso contra a confirmação de inscrição e divulgação do número de inscrição dos projetos confirmadamente inscritos.

14. **DO RESULTADO PRELIMINAR**

14.1. O resultado preliminar contempla a Habilitação, a Avaliação do mérito científico do projeto de pesquisa, sua capacidade em dar respostas ao aprimoramento da rede de serviços do SUS-DF, da viabilidade operacional do projeto e da Produção científica do coordenador/proponente, de acordo com as etapas descritas no item 11 e subitens.

14.1.1. O resultado preliminar será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/espdf-em-andamento/>, de acordo com o Cronograma das Atividades constante no item 20 deste Edital.

15. **DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR**

15.1. O coordenador/proponente poderá interpor recurso contra o resultado preliminar, no prazo estabelecido no Cronograma das Atividades constante no item 20 deste Edital.

15.2. A interposição de recurso contra o resultado preliminar será eletrônica, por meio do *link* a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/espdf-em-andamento/>.

15.3. O coordenador/proponente deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, sendo este devidamente fundamentado. O recurso cujo teor seja desrespeitoso será preliminarmente indeferido.

15.4. Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso.

15.5. Não será aceita a inclusão de documento depois de finalizada a inscrição, conforme item 10.8.

16. **DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS**

16.1. Serão classificadas as propostas aprovadas nas 2 (duas) etapas por ordem decrescente de pontuação.

17. **DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

17.1. O coordenador/proponente, cujo projeto tenha sido classificado, nos termos do item 11 deste Edital e seus subitens, de acordo com o Cronograma das Atividades, deverá encaminhar por meio do *link* a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/espdf-em-andamento/> os

seguintes documentos, necessários e indispensáveis para Homologação do Resultado Final e posterior assinatura do TOA, digitalizados em formato PDF:

- 17.1.1. Cópia de documento oficial de identidade e do CPF do coordenador/proponente.
- 17.1.2. Cópia do comprovante de residência do coordenador/proponente.
- 17.1.3. Declaração da Coordenação de Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu (CPGS) da ESP/DF que exerce atividade acadêmica.
- 17.1.4. Projeto de pesquisa com orçamento atualizado com base no valor aprovado.
- 17.1.5. Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Estado de Fazenda do DF ou Certidão Positiva com efeito de negativa, dentro do prazo de validade (www.fazenda.df.gov.br).
- 17.1.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com efeito de negativa, dentro do prazo de validade (www.pgfn.fazenda.gov.br).
- 17.2. Caso a documentação não seja entregue, conforme estabelecido no presente Edital, o coordenador/proponente será considerado desistente deste processo seletivo.
- 17.3. O Resultado Final do presente processo seletivo será homologado pela Direção da ESP/DF, e disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/esp/df-em-andamento/> em conformidade com o Cronograma das Atividades constante no item 20, deste Edital.

18. DA CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS

- 18.1. Serão contratados os projetos, aprovados nos termos do item 11 deste Edital e seus subitens, até limite do valor da disponibilidade orçamentária, destinada pela FEPECS ao Programa de Fomento à Pesquisa da ESCS/UnDF e da ESP/DF, do exercício financeiro vigente, conforme orçamento FEPECS/2024, de acordo com os critérios do item 11.8.
- 18.2. Os projetos aprovados serão contratados em nome do coordenador/proponente mediante assinatura de TOA, onde as partes assumirão os seguintes compromissos:
 - 18.2.1. Compete ao Coordenador/proponente:
 - a) abertura de conta bancária no Banco de Brasília (BRB), após a emissão da Declaração para Abertura de Conta emitida pela Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica da ESP/DF (CPECC/ESP/DF);
 - b) informar o cadastro como usuário do SEI a ser utilizado para o trâmite dos documentos durante a execução do projeto de pesquisa financiado pelo de Fomento à Pesquisa da ESCS/UnDF e da ESP/DF. Os pesquisadores que atuem como docente/orientador nos Programas de Pós-Graduação da ESP/DF e não possuam vínculo ativo com a SES/DF devem realizar cadastro como usuário externo do sistema SEI, necessário para assinatura do TOA;
 - c) Apresentação do projeto de pesquisa em evento específico a ser promovido pela CPECC/ESP/DF - Marco Zero, Avaliação de Meio e Avaliação Final;
 - d) Responsabilidade por todas as obrigações contratuais, permitindo que a ESP/DF e FEPECS, a qualquer tempo, possam confirmar a veracidade das informações prestadas;
 - e) Fornecimento das informações solicitadas pela ESP/DF e FEPECS, por intermédio da CPECC/ESP/DF ou do Comitê Permanente de Monitoramento de Projeto de Pesquisa – CMP/FEPECS, para o acompanhamento do projeto aprovado;
 - f) Realização de despesas somente a partir da liberação dos recursos que somente acontecerá após a assinatura do TOA e dentro do prazo de vigência do mesmo;
 - g) Utilização correta dos recursos em fiel atendimento ao regulamento da matéria;
 - h) Prestação de contas composta de relatório técnico e relatório financeiro nos prazos pactuados, conforme as Diretrizes para a utilização dos Recursos e Prestação de Contas da FEPECS e legislação

vigente;

i) Atendimento a todas às convocações da CPECC/ESP/DF e CMP/FEPECS relacionadas à execução do projeto de pesquisa.

18.2.1.1. O outorgado deverá entregar à CPECC/ESP/DF o comprovante de abertura e o número da conta bancária no Banco de Brasília (BRB) no prazo de até 03 (três) dias úteis após a emissão da Declaração para Abertura de Conta emitido pela CPECC/ESP/DF, assim como o cadastro como usuário do SEI a ser utilizado para o trâmite dos documentos durante a execução do projeto de pesquisa, sob pena do apoio não ser liberado.

18.2.2. Compete à FEPECS:

a) liberação dos recursos em uma parcela, segundo suas disponibilidades orçamentária e financeira;

b) vistoria, quando necessário, do local de realização do projeto e das informações de execução do cronograma e orçamento apresentados;

c) fiscalização, acompanhamento do desenvolvimento e avaliação dos resultados do projeto.

19. DA CONTRAPARTIDA

19.1. O coordenador do projeto compromete-se a indicar à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS como instituição financiadora em todas as publicações relacionadas à pesquisa fomentada por este Edital.

19.2. O coordenador do projeto, após a assinatura do TOA, torna-se, automaticamente, Consultor *Ad Hoc* da ESP/DF, ESCS/UnDF e FEPECS, como forma de contrapartida, podendo-os exigir o credenciamento do Pesquisador/Coordenador do Projeto para atuar como avaliador em Editais específicos.

19.3. A contrapartida prevista no item anterior dar-se-á por atendida após a elaboração de até 12 (doze) pareceres por Consultor *Ad Hoc*, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, que poderão ser realizados no âmbito de bancas de editais da Coordenação de Pesquisa ou de revisão de artigos para a revista CCS.

19.4. A negativa do pesquisador que por qualquer razão esteja impedido de atender ao chamado para a entrega dessa contrapartida, deverá ser enviada pelo SEI, e será devidamente analisada pela CPECC/ESP/DF que expressamente acatará ou não a justificativa e fundamentadamente responderá no processo de referência.

19.5. O não cumprimento dos subitens constantes deste item garantirá à CPECC/ESP/DF e ao CMP/FEPECS a inclusão do Pesquisador/Coordenador do Projeto no rol de inadimplentes.

19.6. Sempre que for produzido manuscrito, trabalho técnico ou científico deverá ser encaminhado à CPECC/ESP/DF e ao CMP/FEPECS por meio do SEI, em português ou em inglês, quando da prestação de contas, em cópia por meio digital e 01 (um) exemplar do artigo, obra ou produto publicado em meio impresso ou digital.

19.7. O não cumprimento dos itens anteriores poderá acarretar, ao Pesquisador/Coordenador do Projeto ou à Equipe de Pesquisa, a inelegibilidade para concorrer em editais futuros da FEPECS.

20. DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

Item	Atividade	Período
1	Período de Inscrição	Das 8h00 do dia 06/09/2024 às 23h59 do dia 17/09/2024
2	Data prevista para divulgação da confirmação dos projetos inscritos	20/09/2024

3	Período previsto para interposição de recurso contra a confirmação dos projetos inscritos	Das 8h00 às do dia 21/09/2024 às 23h59 do do dia 22/09/2024
4	Data prevista para divulgação do resultado dos recursos contra a confirmação dos projetos inscritos e número de inscrição dos projetos confirmados	24/09/2024
5	Data provável para divulgação do resultado preliminar	24/09/2024
6	Período provável para interposição de recurso contra o resultado preliminar	Das 8h00 às 23h59 do dia 25/09/2024
7	Data provável para divulgação do resultado da análise dos recursos interpostos e da classificação das propostas classificadas	26/09/2024
8	Envio da documentação do processo seletivo para homologação do resultado final (link disponibilizado no site da FEPECS)	Das 8h00 do dia 27/07/2024 às 23h59 do dia 29/09/2024
9	Data provável para homologação do resultado final – projetos contemplados	A partir de 30/09/2024

20.1. As datas e os períodos estabelecidos no Cronograma de Atividades são passíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência da Administração Pública, sendo que caso haja alteração, esta será previamente divulgada por meio de comunicado a ser publicado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/espdf-em-andamento/>.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O processo seletivo será regulado pelas normas contidas no presente Edital e em seus anexos e será coordenado pelo Comitê Permanente de Processos Seletivos – CPPS (e-mail: cpps@fepecs.edu.br, telefone 3449- 7949).

21.2. O prazo para impugnação do presente Edital é de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua publicação na íntegra ou do seu extrato no DODF.

21.3. A solicitação de impugnação deverá ser dirigida ao Comitê Permanente de Processo Seletivo (CPPS/FEPECS), por meio do e-mail cpps@fepecs.edu.br.

21.4. Caso a impugnação seja acatada, o Edital será devidamente alterado e republicado com novo Cronograma.

21.5. Decairá(ão) do direito de impugnar os termos deste Edital aquele(s) que, os tendo aceitado sem objeção, venha(m) a apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.6. A inscrição do coordenador/proponente implicará o conhecimento e a aceitação das normas contidas neste Edital e na legislação em vigor.

21.7. O descumprimento de quaisquer das instruções neste Edital e na legislação em vigor implicará a eliminação do projeto de pesquisa.

21.8. É de inteira responsabilidade do coordenador/proponente acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a esta seleção, os quais poderão ser consultados no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/espdf-em-andamento/> não cabendo a busca por orientação privilegiada em nenhum dos setores envolvidos no certame.

21.9. As informações prestadas nos formulários e declarações do presente Edital são de inteira responsabilidade do coordenador/proponente, podendo ser eliminado o projeto cujo orientador não os preencher de forma correta, completa e legível.

21.10. Quando o projeto deixar de ser executado, por quaisquer motivos, os recursos financeiros, concedidos, deverão ser devolvidos à FEPECS em valores atualizados e acompanhados de relatório e justificativa plausível para a não execução do projeto.

21.11. Os anexos e formulários constantes neste Edital estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/espdf-em-andamento/>.

- 21.12. Os materiais permanentes adquiridos durante o prazo de vigência do projeto serão alocados na unidade de execução do projeto, sob a responsabilidade, manutenção e guarda do coordenador/proponente, o qual deverá assinar Termo de Depósito junto à FEPECS, submetido às normas vigentes, com as devidas justificativas, de acordo com as necessidades e o interesse da Administração.
- 21.13. O prazo de validade deste processo seletivo será de 12 (doze meses) a contar da homologação do resultado final.
- 21.14. Os casos omissos serão deliberados pela Direção da ESP/DF e ESCS/UnDF e pela Diretoria Executiva da FEPECS, no âmbito de suas competências.
- 21.15. Para a presente seleção, serão aceitas assinaturas eletrônicas cuja autenticidade possa ser verificada de acordo com a legislação vigente.
- 21.16. É vedada a participação no presente processo seletivo de pessoa que participou ou participará de qualquer ato, fase, rotina ou procedimento relacionado aos preparativos para a realização do certame. Tal vedação é extensiva ao cônjuge, companheiro ou parente por consanguinidade até o terceiro grau ou por afinidade.
- 21.17. Eventuais alterações ou retificações do edital poderão, haja vista o princípio da economicidade, serem divulgados apenas no site da FEPECS <https://www.fepecs.edu.br/espdf-em-andamento/>.
- 21.18. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 21.19. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou alterado, no todo ou em parte, por motivo de interesse institucional.
- 21.20. Ao submeter proposta para o presente Edital, o proponente deverá assinalar a concordância com os termos que constam neste, bem como declarar que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução dos procedimentos de cadastramento. Isso inclui a aplicação dos critérios de análise, bem como a autorização expressa para a divulgação de seus nomes e cargo/função, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública, conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

FERNANDA RAMOS MONTEIRO
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Diretora

DEMÉTRIO ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA GOMES
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
Diretor

ANEXOS

- **ANEXO I** - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E QUADRO DE PONTUAÇÃO
- **ANEXO II** - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
- **ANEXO IIIa** - PROJETO DE PESQUISA
- **ANEXO IIIb** - PROJETO DE PESQUISA - ORÇAMENTO DETALHADO
- **ANEXO IV** - DECLARAÇÃO A RESPEITO DE PROJETOS DE PESQUISA FOMENTADOS PELA FEPECS
- **ANEXO V** - PRODUÇÃO DO COORDENADOR
- **ANEXO VI** - MINUTA DO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETO DE PESQUISA CIENTÍFICA E/OU TECNOLÓGICA Nº ____/____ - FEPECS



Documento assinado eletronicamente por **DEMÉTRIO ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA GOMES - Matr.0279735-6, Diretor(a) da Escola Superior de Ciências da Saúde**, em 05/09/2024, às 10:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA RAMOS MONTEIRO - Matr.0284907-0, Diretor(a) da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal**, em 05/09/2024, às 10:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE CRISTINA ULIANA PETERLE - Matr.0264088-0, Diretor(a) da Escola Superior de Ciências da Saúde substituto(a)**, em 15/10/2024, às 10:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **150382263** código CRC= **EBB5C222**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 Conjunto A Bloco 01 Edifício FEPECS - Bairro Asa Norte - CEP 70710-907 - DF